

## **CONGRESSO NACIONAL**

Regulamentação;"

Subsecretaria de Apolo às Comissões Mistas Recebido em 70 105 120 6 às 25.00  FABIO 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	MPV - 428
2 DATA 3 Medida	Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
6 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3-	MODIFICATIVA 4 ADITIVA GLOBAL
O ANTIGO PARTO	TATO INCISO AI NEA
TEXTO	
EMENDA ADITIVA	
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 428/2008	
Art. XX. O artigo 6º, da Lei nº 9.47 com seguinte redação:	78, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar
"Art. 6º	
biomassa renovável para uso e centelha ou conforme o regul	etanol, espécie de biocombustível, derivado de em motores a combustão interna com ignição por lamento, para geração de outro tipo de energia, totalmente combustíveis de origem fóssil;
venda de álcool combustível produtor de derivados de combustívais líquidos automol	de álcool combustível: atividade de compra e por atacado destinado ao mercado externo, a petróleo, ao segmento de distribuição de tivos e aos revendedores, exercida por empresa em seu objeto social especificamente a atividade

## **JUSTIFICAÇÃO**

de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

"FI. 166 mpr. 428

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com beneficios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

Dep. LÚIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

